



OFÍCIO Nº 482/2025

ASSUNTO: Manifestação técnica sobre a análise da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 108/2025

Orlândia, 24 de Setembro de 2025.

Ilma. Sra. Ana Maria Gonçalves Fávaro,
Assessora de Licitação, Compras e Contratos.

Vimos através deste, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 108/2025 (Processo nº 174/2025), destinado à contratação de empresa para a formulação de Diagnóstico Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Orlandia/SP, vimos, por meio deste, apresentar parecer técnico quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa TABULARE PESQUISA & CONSULTORIA LTDA.

1. Contexto

A proposta ofertada pela referida empresa foi de R\$ 53.400,00, em confronto com o orçamento estimado de R\$ 124.466,67, resultando em redução de aproximadamente 57%. Diante do percentual inferior ao estimado, mas não inferior ao limite legal de inexequibilidade, procedeu-se à análise de sua viabilidade, conforme determina o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2. Aspectos Técnicos da Proposta

2.1 Compatibilidade dos Custos

- A empresa apresentou planilha de custos detalhada, contemplando encargos trabalhistas, tributos, despesas logísticas (deslocamentos, hospedagens, alimentação) e margem de lucro.
- As rubricas demonstram compatibilidade com a realidade de mercado, em atendimento ao art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.



2.2 Justificativa de Exequibilidade

- A Tabulare justificou o valor ofertado pela adoção de estratégias de eficiência tecnológica (uso de IA em coleta e análise secundária) e pela redução voluntária da margem de lucro, medida respaldada em precedentes do TCU (Acórdão nº 3.092/2014 – Plenário).
- A justificativa atende ao disposto no art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Experiência e Capacidade Técnica

- A empresa conta com mais de 25 anos de experiência na realização de pesquisas sociais e diagnósticos comunitários.
- Apresentou atestado técnico emitido pelo Município de TIMÓTEO/MG, com população superior à de ORLÂNDIA/SP, demonstrando experiência em execução de objeto idêntico, em contexto mais complexo.
- A comprovação está em consonância com os requisitos do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Conformidade com o Edital

- A metodologia proposta contempla as três etapas previstas no Termo de Referência: análise secundária, pesquisa primária junto aos serviços e pesquisa primária junto às famílias.
- A equipe técnica foi apresentada em caráter multidisciplinar, garantindo a necessária expertise para a execução.
- Não se verificam divergências relevantes entre o escopo do edital e o apresentado pela empresa.

3. Fundamentação Legal

- Art. 5º, inciso IV, Lei nº 14.133/21 – proposta mais vantajosa para a Administração;
- Art. 11, Lei nº 14.133/21 – princípio da economicidade;
- Art. 25, §7º, Lei nº 14.133/21 – comprovação da compatibilidade de custos;
- Art. 64, §2º, Lei nº 14.133/21 – inexequibilidade apenas quando valor inferior a 50% do orçamento ou sem comprovação de viabilidade;
- Art. 67, I e II, Lei nº 14.133/21 – comprovação de aptidão técnico-operacional da pessoa jurídica;
- Edital nº 108/2025, item 6.7 – parâmetros para análise da exequibilidade.



4. Conclusão

Diante da análise empreendida, verifica-se que a proposta da empresa TABULARE PESQUISA & CONSULTORIA LTDA:

- **Atende às exigências editalícias e legais,**
- **Demonstra exequibilidade financeira,**
- **Comprova experiência técnica anterior e aptidão operacional,**
- **Configura proposta vantajosa para a Administração Pública.**

Assim, opina-se FAVORAVELMENTE pela manutenção da empresa no certame e pela viabilidade de adjudicação e posterior contratação, devendo o Departamento de Licitações proceder ao devido registro, anexação deste parecer e ciência à interessada.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ordenadora da Despesa



Kelvin William Parreira Ribas Borges
Auxiliar Administrativo
Gestor do Contrato



Aldaisa Maria da Silva Oliveira
Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato